



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**MENSAGEM Nº 004/2022**

Senhor Presidente,

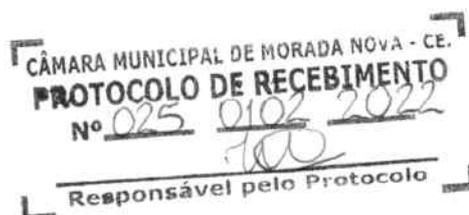
Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018.*

A matéria objeto da presente Mensagem altera a Lei 1.851/2018 para fixar um novo horário de trabalho e para garantir aos conselheiros tutelares o recebimento de adicional noturno quando trabalharem no horário das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 31 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I do § 3º do art. 21 da Lei nº. 1.851, de 23 de março de 2018, que passa a ser a seguinte:

“Art. 21.....  
.....

§ 3º.....

I - das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;”

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 22 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018, o inciso VI, de seguinte redação:

“Art. 22.....  
.....

VI - Adicional Noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ao Conselheiro Tutelar que prestar serviços no horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2022.

  
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal